Uniube
UNIVERSIDADE DE UBERABA

RESOLUÇÃO Nº 230/23

Dispõe sobre a aprovação das alterações/ atualizações do Regulamento do Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação, Campus Uberlândia, da Universidade de Uberaba.

O Reitor da Universidade de Uberaba, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, de conformidade com o artigo 13 de seu Estatuto, e de acordo com a reunião de Conselho Universitário, realizada no dia 19 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Homologar a decisão plenária do conselho Universitário, que aprovou a alterações/atualizações do Regulamento do Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação, campus Uberlândia, conforme documento anexo.

Art.2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Uberaba, 19 de dezembro de 2023.

Marcelo Palmério
Presidente do Conselho Universitário
Reitor

Uniube
UNIVERSIDADE DE UBERABA

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO

Uberlândia, MG

Uniube
UNIVERSIDADE DE UBERABA

SUMÁRIO

TÍTULO I
Da Natureza, dos Objetivos e da Duração

CAPÍTULO I
Da Natureza

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

CAPÍTULO III
Da Duração

TÍTULO II
Da Organização Administrativa

CAPÍTULO I
Do Colegiado

CAPÍTULO II
Da Coordenação

TÍTULO III
Da Organização Acadêmica

CAPÍTULO I
Do Corpo Docente e do Orientador

CAPÍTULO II
Do Corpo Discente

TÍTULO IV

Da Organização Curricular

CAPÍTULO I
Da Organização Curricular do Mestrado Profissional

CAPÍTULO II
Da Organização Curricular do Doutorado Profissional

TÍTULO V
Do Regime Acadêmico

CAPÍTULO I
Da Seleção

CAPÍTULO II
Da Matrícula

CAPITULO III
Do Trancamento de Matrícula, do Cancelamento de Disciplinas e do Desligamento

CAPÍTULO IV
Da Frequência e da Avaliação

CAPÍTULO V
Do aproveitamento de disciplinas para o Mestrado Profissional

CAPÍTULO VI
Do aproveitamento de disciplinas para o Doutorado Profissional

CAPÍTULO VII
Da orientação

CAPÍTULO VIII
Do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira no Curso de Mestrado Profissional

CAPÍTULO IX
Do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira no Curso de Doutorado Profissional

CAPÍTULO X
Da Defesa de Dissertação, Produto ou Projeto de Intervenção e da Certificação

CAPÍTULO XI
Da Defesa de Tese/Trabalho de Conclusão de Curso, Produto e da Certificação

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Uniube
UNIVERSIDADE DE UBERABA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO

TÍTULO I

Da Natureza, dos Objetivos e da Duração

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º O Programa de Pós-graduação Profissional em Educação da Universidade de Uberaba, doravante denominado PPGPE/UNIUBE ou, simplesmente, PPGPE, rege-se pela legislação da Educação Superior, pelas normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Uberaba, por este Regulamento e pelas normas baixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 2º O PPGPE/UNIUBE é constituído pelo Curso de Mestrado Profissional em Formação Docente para Educação Básica e pelo curso de Doutorado Profissional em Educação pelas atividades que deles se originem, com vistas à obtenção do título de "Mestre em Formação Docente para a Educação Básica" e "Doutor em Educação."

Parágrafo único. O PPGPE/UNIUBE, tem como área de concentração a **Educação Básica.**

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3° O PPGPE tem por objetivo geral produzir e difundir conhecimentos científicos, técnicos e pedagógicos e formar profissionais no campo da educação básica, para atuação nas atividades de pesquisa, docência, gestão e assessoria técnica e pedagógica em instituições e sistemas educacionais públicos e privados, organizações sociais, governamentais, empresariais e movimentos sociais.

Art. 4° O PPGPE tem como objetivos específicos:

I - Formar docentes e pesquisadores para atividades de pesquisa, docência, gestão e assessoria técnica e pedagógica;

II - Desenvolver pesquisas educacionais de caráter inovador com os profissionais da educação básica;

III -Promover processos de colaboração entre Universidade e a Educação Básica, em contextos escolares e não escolares;

IV - Desenvolver ações de intervenção que resultem na criação de processos e estratégias de ensino-aprendizagem; materiais pedagógicos e novas tecnologias educacionais;

V - Favorecer a melhoria da qualidade social da educação básica, nas diversas áreas de conhecimento;

VI - Subsidiar os profissionais da educação no planejamento de propostas de intervenção na realidade educacional, considerando aspectos sociais, culturais, históricos, políticos, econômicos, ambientais e filosóficos;

VII - Propiciar o diálogo entre Universidade, Escola e outros espaços educativos, por meio do fomento à Rede Cooperativa de ensino, pesquisa e extensão com escolas de educação básica- RECEPE;

VIII - Fomentar o desenvolvimento de pesquisas de natureza interventiva transformadora, de compromisso social, com os profissionais da educação básica, favorecendo a adoção da pesquisa como princípio pedagógico;

IX - Produzir e contribuir para o debate sobre a educação básica, nas linhas de pesquisa do PPGPE, em nível regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Da Duração

Art. 5° A duração mínima para a conclusão do Curso de Mestrado Profissional, incluindo a defesa da Dissertação, Produto ou Projeto de Intervenção, é de 18 meses, e a máxima é de 24 meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o aluno regular se matricular.

Parágrafo único. A critério do Colegiado poderá ser concedida a prorrogação do prazo para a conclusão do curso por um período máximo de seis meses, ao aluno que:

I - tiver concluído todos os créditos, exceto os referentes à Dissertação, Produto ou Projeto de Intervenção;

II - apresentar requerimento com justificativa circunstanciada e acompanhada de parecer favorável do orientador.

Art. 6º A duração mínima para a conclusão do Curso de Doutorado Profissional em Educação, incluindo a defesa, é de 36 meses, e a máxima, de 48 meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o aluno se matriculou.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, poderá ser concedida a prorrogação do prazo para a conclusão do curso, por um período máximo de seis meses, ao aluno que:

I - tiver concluído todos os créditos, exceto o Trabalho de Conclusão de Curso;

II - apresentar requerimento com justificativa circunstanciada e acompanhada de parecer do orientador.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa

Art. 7° O PPGPE está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão (PROPEPE) da Universidade de Uberaba.

Art. 8° Compõem a estrutura organizacional do PPGPE:
I - o Colegiado do PPGPE, órgão de natureza consultiva e deliberativa;
II - a coordenação, com função executiva.

CAPÍTULO I

Do Colegiado

Art. 9º O PPGPE terá um Colegiado constituído por membros natos e eleitos:

I - pelo presidente, que é o Coordenador do Curso;

II - pelo Vice coordenador, quando houver indicação pelo Reitor;

III - por 5 (cinco) docentes do corpo permanente do PPGPE, eleitos por seus pares, sendo um suplente;

IV - por um aluno regular do curso de mestrado, eleito por seus pares;

V - por um aluno regular do curso de doutorado, eleito por seus pares.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Colegiado será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 10. Caberá ao Colegiado:

I - Deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas no Regulamento do PPGPE, ou referentes a casos omissos;

II - Homologar a programação quanto à oferta de disciplinas, às atividades extracurriculares programadas e ao calendário letivo, respeitado o calendário acadêmico da UNIUBE;

III - deliberar sobre a adequação da organização curricular, a dinâmica e o funcionamento das linhas de pesquisa, o desempenho das linhas de pesquisa e propor alterações e/ou extinção e criação de novas linhas;

IV - homologar o edital do processo seletivo para o ingresso nos cursos, proposto pela Coordenação;

V - deliberar sobre o número de vagas e a distribuição de orientandos, observadas as disposições da CAPES, da UNIUBE, da PROPEPE e do PPGPE;

VI - deliberar sobre o número de vagas para alunos especiais, ouvidos os professores das disciplinas eletivas;

VII - homologar os nomes dos professores que comporão as bancas para as defesas dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

VIII - homologar os nomes dos professores que comporão as bancas para os exames de qualificação de trabalho de conclusão de curso;

IX - homologar pareceres relativos à vida acadêmica do PPGPE;

X - homologar as defesas de produtos/trabalho de conclusão de curso;

XI - homologar a indicação dos docentes sugeridos pelo orientador para atuarem como coorientadores;

XII - deliberar sobre situações concernentes à vida acadêmica discente - aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas, trancamento e desligamento do curso pelos discentes e outros recursos;

XIII - deliberar sobre a prorrogação de prazos para conclusão de curso, solicitada pelos discentes com o parecer do orientador;

XIV - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPGPE pela instituição ou por órgãos financiadores externas;

XV - deliberar sobre a prestação de contas referentes à aplicação dos recursos alocados no PPGPE;

XVI - deliberar, em grau de recurso, quanto às decisões do Coordenador;

XVII - deliberar sobre a realização de cursos, eventos, estágios, grupos de estudo, convênios e intercâmbios de interesse acadêmico visando ao bom andamento das atividades do PPGPE;

XVIII - fornecer informações que subsidiem ações da PROPEPE, relativas ao credenciamento e descredenciamento dos docentes do PPGPE;

XIX - deliberar sobre resoluções que regulem atividades específicas do PPGPE;

XX - deliberar sobre a criação de comissões para atividades específicas do PPGPE.

Art. 11. 0 Colegiado do PPGPE se reunirá, ordinariamente, uma vez ao mês e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria simples dos seus membros.

§ 1° As reuniões ordinárias e as extraordinárias serão convocadas, por escrito, pelo Coordenador, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2° Será exigida a presença de, no mínimo, 75% do total dos membros do Colegiado, para qualquer deliberação.

CAPÍTULO II

Da Coordenação

Art. 12. A Coordenação será exercida por um Coordenador nomeado pelo Reitor, dentre os professores do corpo permanente do PPGPE;

Parágrafo único. Poderá ser indicado pelo Reitor um Vice coordenador, dentre os professores do corpo permanente do PPGPE, o qual auxiliará o coordenador e o substituirá nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo.

Art. 13. Caberá ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado e orientar suas atividades;

II - representar o PPGPE, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa

III - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

IV - apresentar ao Colegiado os nomes dos docentes sugeridos pelo orientador para compor as bancas do exame de qualificação e ou da defesa de Tese, dissertação, produto/trabalho de conclusão de curso;

V - informar às instâncias competentes, para que se tomem as providências, os nomes dos docentes que integrarão as bancas para as defesas de Tese, dissertação, produto/trabalho de conclusão de curso;

VI - propor ao Colegiado as normas e o Edital para os processos seletivos de ingresso no PPGPE

VII - apresentar ao Colegiado, proposta de aplicação de recursos provenientes da UNIUBE ou de agências financiadoras externas;

VIII - apresentar anualmente, ao Colegiado, prestação de contas da aplicação dos recursos provenientes da UNIUBE ou de agências financiadoras externas;

IX - apresentar ao Colegiado a proposta de calendário acadêmico dos cursos;

X - buscar recursos materiais e humanos para manter e ampliar o PPGPE, propondo planos à PROPEPE e aos demais órgãos superiores da Universidade;

XI - elaborar o projeto de orçamento do PPGPE, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade, submetendo-o ao Colegiado;

XII - submeter ao Colegiado os planos de ensino, de pesquisa e de prestação de serviços a serem desenvolvidos no âmbito do PPGPE, a cada semestre;

XIII - aprovar o Plano de Atividade Docente, elaborado anualmente;

XIV - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração;

XV – organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica, o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e o reconhecimento do PPGPE, estabelecidos pela legislação vigente;

XVI - interagir com as unidades acadêmicas de graduação e com os órgãos suplementares e de assessoramento geral da Universidade, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XVII - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas e privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa.

TÍTULO III

Da organização Acadêmica

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente e do Orientador

Art. 14. O corpo docente será constituído por professores do quadro da UNIUBE, doutores em educação e áreas afins, conforme a legislação vigente.

§ 1º Poderão integrar o corpo docente, por indicação do Colegiado, professores colaboradores e visitantes, para atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º Os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes que atuam no PPGPE serão definidos pelo Conselho Universitário, em Resolução própria.

Art. 15. Compete ao corpo docente do PPGPE:

I - desenvolver atividades relativas aos componentes curriculares;

II - desenvolver atividades de orientação de Tese, dissertação, produto/trabalho de conclusão de curso;

III - propor, desenvolver e/ou coordenar projetos de ensino, pesquisa e extensão;

IV - compor comissões, bancas examinadoras de exames de qualificação e de defesa de trabalho de conclusão de curso;

V - desempenhar atividades acadêmicas e administrativas, observados os dispositivos regulamentares da CAPES e da instituição;

VI - propor ao Colegiado do PPGPE: criação, modificação ou extinção de componentes curriculares; convênios interinstitucionais e parcerias; aquisição de recursos materiais para docência e pesquisa; grupos de estudos e pesquisas, associação a entidades de caráter científico ou outras, de interesse do PPGPE dentre outras discussões pertinentes.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 16. O corpo discente do PPGPE será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º Entendem-se por alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo e matriculados no curso.

§ 2º São alunos especiais aqueles que tenham sido aprovados em processo seletivo específico.

Art. 17. O número de vagas destinado aos alunos especiais será definido pelo Colegiado do PPGPE, ouvidos os professores das disciplinas eletivas.

Parágrafo único. O aluno especial poderá cursar até 2 (duas) disciplinas eletivas.

TÍTULO IV

Da Organização Curricular

CAPÍTULO I

Da Organização Curricular do Mestrado Profissional

Art. 18. Os componentes curriculares, orientados pela Área de Concentração e Linhas de Pesquisa, compreendem disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, seminário, atividades complementares, e atividades de elaboração da dissertação, do produto ou do projeto de intervenção.

§ 1º As disciplinas obrigatórias destinam-se a contribuir para a formação básica na área da Formação de profissionais para a Educação Básica.

§ 2º As disciplinas eletivas são aquelas voltadas às especificidades teórico-metodológicas das Linhas de Pesquisa.

§ 3º As atividades complementares compreendem o conjunto da produção bibliográfica, de produtos e da participação em eventos científicos da área e/ou eventos pertinentes à atividade profissional em formação no PPGPE.

Art. 19. O PPGPE /UNIUBE, prevê o cumprimento de, no mínimo, 420horas/28créditos, num prazo máximo de 2 anos e no mínimo de 1 ano meio. A integralização curricular está assim distribuída:

I - duas disciplinas obrigatórias de 3 (três) créditos cada uma;

II- um seminário obrigatório: 2 (dois) créditos;

III - três disciplinas eletivas: 3 (três) créditos cada uma;

IV - atividades complementares: 2 (dois) créditos;

V - orientação de Dissertação, Produto ou Projeto de Intervenção: 3 (três) créditos;

VI – exame de qualificação: 2 (dois) créditos;

VII – elaboração e defesa da dissertação, do produto ou do projeto de intervenção: 4 (quatro) créditos.

§ 1º Cada crédito corresponde a 15horas/aula.

§ 2º As disciplinas eletivas serão escolhidas entre aquelas ofertadas pelas linhas de pesquisa e o aluno poderá transitar livremente por todas elas, com anuência do orientador.

§ 3º A contagem dos prazos previstos para a integralização do curso dar-se-á a partir da data de início do primeiro período letivo.

CAPÍTULO II

Da Organização Curricular do Doutorado Profissional

Art. 20. Os componentes curriculares, orientados pela Área de Concentração e Linhas de Pesquisa, estão organizados em quatro núcleos: Núcleo Comum de Disciplinas Obrigatórias, Núcleo de Disciplinas Eletivas, Núcleo de Atividades Complementares e Núcleo de Acompanhamento, Desenvolvimento e Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º O Núcleo Comum de disciplinas obrigatórias destina-se à formação comum avançada na área da Educação.

§ 2º O Núcleo de Disciplinas Eletivas destina-se aos estudos relacionados às especificidades teórico-metodológicas das Linhas de Pesquisa.

§ 3º O Núcleo de Atividades Complementares objetiva ampliar a formação dos profissionais, a partir das demandas educacionais emergentes e/ou relacionadas aos objetos de pesquisa dos discentes.

§ 4º O Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso destina- se à análise e discussão dos projetos de pesquisa dos discentes.

Art. 21. Para a integralização curricular será exigida a comprovação de aprovação em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras e o cumprimento de 60 créditos, correspondentes a 900 horas, assim distribuídos:

I - Três (3) disciplinas obrigatórias, (3) três créditos cada uma; totalizando 135 horas;
II - Três (3) disciplinas eletivas, 3 (três)créditos cada uma, carga horária; totalizando 135 horas;
III - Atividades complementares: 03 créditos; totalizando 45 horas;
IV - Qualificação do Trabalho de Conclusão de Curso:05 créditos; totalizando 75 horas

V - Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso: 06 créditos; totalizando90 horas;
VI - Mestrado concluído, 28 créditos, totalizando 420 horas.

Parágrafo único. Cada crédito corresponde a 15 horas/aula.

Art. 22. A natureza e as características dos Trabalhos de Conclusão do Curso serão definidas em normas estabelecidas pelo Colegiado, de acordo com a legislação vigente e devem compreender uma Tese/Produto técnico-tecnológico na área de concentração do Doutorado Profissional. (PTT).

TÍTULO V

Do Regime Acadêmico

CAPÍTULO I

Da Seleção

Art. 23. O ingresso no PPGPE dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo, definido por Edital Próprio e em conformidade com as normas estabelecidas pelo Colegiado, exigindo-se do candidato a titulação mínima de graduação plena em cursos reconhecidos pelo MEC para o Mestrado, e a titulação de Mestre em cursos reconhecidos pela CAPES para o Doutorado.

Art. 24. O número de vagas e a periodicidade da seleção serão definidos pelo Colegiado, respeitadas as especificidades de cada curso e as orientações da PROPEPE.

Art. 25. O Colegiado divulgará, com, no mínimo, 30 dias de antecedência, o edital de seleção específico, contendo o período de inscrições, o número de vagas, as condições e documentação exigidas dos candidatos, os critérios e instrumentos de avaliação, datas, horários e locais em que serão realizadas as atividades de avaliação.

Art. 26. Para se inscrever nos exames de seleção, o candidato deverá preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos pelo edital.

Art. 27. O processo de seleção para ingresso no PPGPE será organizado e conduzido por comissão aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único. O trabalho da comissão será orientado pelas normas gerais da UNIUBE para os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e pelas deliberações do Colegiado.

Art. 28. O ingresso no PPGPE se dará por processo seletivo que constará de:

a) análise do *curriculum vitae;*

b) análise do projeto de pesquisa;

c) entrevista.

Parágrafo único. A comissão estabelecerá critérios de avaliação de cada um dos itens mencionados em função dos objetivos do PPGPE.

Art. 29. Os referidos critérios deverão ser aprovados pelo Colegiado antes de sua publicação.

Art. 30. Após a seleção, o candidato aprovado deverá efetivar sua matrícula dentro do prazo previsto e apresentar os documentos exigidos de acordo com as normas de matrícula da UNIUBE.

CAPÍTULO II

Da Matrícula

Art. 31. A matrícula do aluno regular é semestral, por componente curricular ou atividade acadêmica, com anuência do orientador.

CAPITULO III

Do Trancamento de Matrícula, do Cancelamento de Disciplinas e do Desligamento

Art. 32. O estudante que necessitar interromper seus estudos durante o prazo estipulado para o Curso poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, apenas uma vez e por um período máximo de 6 (seis) meses, para o mestrado, e de, no máximo, 6 (seis) meses, para o Doutorado.

§ 1º A solicitação deverá ser fundamentada e acompanhada do parecer do orientador.
§ 2º O tempo de trancamento será computado para o fim de integralização curricular.

Art. 33. O aluno poderá requerer o cancelamento de matrícula em disciplinas, observadas as normas institucionais vigentes.

Art. 34. O aluno será desligado do PPGPE nas seguintes situações:

I - se, voluntariamente, solicitar o seu desligamento por escrito;

II - se exceder o prazo máximo previsto para a conclusão do Curso;

III - se deixar de efetuar a matrícula por dois semestres consecutivos.

Parágrafo único. No caso dos incisos II e III, o desligamento do aluno será precedido de comunicação formal da Secretaria do PPGPE e encaminhada com 30 dias de antecedência para o endereço do aluno, cadastrado na secretaria.

CAPÍTULO IV

Da Frequência e da Avaliação

Art. 35. A frequência às atividades das disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das respectivas cargas horárias.

Art. 36. Para cada disciplina será atribuído um conceito, o qual indicará o aproveitamento acadêmico do aluno, de acordo com a seguinte equivalência: A: Excelente (9,0 a 10,0); B: Bom (7,0 a 8,9); C: Regular (5,0 a 6,9); D: Insuficiente (0 a 4,9) e H: Habilitado, para outros componentes curriculares.

Parágrafo único. Será aprovado/a em cada disciplina o/a aluno que obtiver conceitos A, B, C, H e frequência mínima de 75%.

CAPÍTULO V

Do Aproveitamento de Disciplinas para o Mestrado Profissional

Art. 37. O aluno regular poderá requerer o aproveitamento de créditos de disciplinas, cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES.

§ 1° Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste artigo, a aceitação de créditos, relativos a disciplinas cursadas, nas quais o aluno obteve aprovação.

§ 2° Caberá ao Colegiado a deliberação sobre o aproveitamento dos créditos.

§ 3° O número de créditos, a ser aproveitado, não poderá ser superior a 9 (nove) e relativos apenas a disciplinas eletivas a critério do Colegiado de Curso.

§ 4° O aproveitamento dos créditos cursados, de que trata o *caput*, não poderá ultrapassar o prazo de 3 anos entre a sua conclusão e a solicitação de aproveitamento.

§ 5° O requerimento de solicitação de aproveitamento deverá ser protocolado na secretaria do PPGPE, acompanhado do histórico acadêmico, das ementas e dos programas das disciplinas cursadas e/ou comprovantes de atividades definidas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI

Do Aproveitamento de Disciplinas para o Doutorado Profissional

Art. 38. O aluno regular poderá requerer o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação em Educação e áreas afins, *stricto sensu, nível de Doutorado,* credenciados pela CAPES.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste artigo, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas, nas quais o aluno obteve aprovação.

§ 2º Caberá ao Colegiado a deliberação sobre o aproveitamento dos créditos.

§ 3º O número de créditos a ser aproveitado não poderá ser superior a 6 (créditos).

§ 4º O aproveitamento dos créditos refere-se unicamente a disciplinas eletivas.

§ 5º O aproveitamento dos créditos cursados, de que trata o *caput,* não poderá ultrapassar o prazo de 5 anos entre a sua conclusão e a solicitação de aproveitamento.

§ 6º O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria do PPGPE, acompanhado do histórico acadêmico, contendo cargas horárias, disciplinas cursadas, notas/conceitos, ementas e programas das disciplinas cursadas.

Art.39. O aluno regular do Doutorado deverá apresentar o histórico do Mestrado concluído para integralização curricular, conforme disposto no inciso VI do artigo de 21.

CAPÍTULO VII

Da Orientação

Art. 40. Cada aluno será orientado por docente credenciado para o curso em que estiver matriculado.

§ 1º A orientação será assumida por docente credenciado como colaborador ou visitante, desde que sua permanência no PPGPE se estenda até a conclusão do trabalho de conclusão de curso.

§ 2º A atividade de orientação poderá ser partilhada por um coorientador, por sugestão do orientador e deliberação do Colegiado.

Art. 41. Se necessário, poderá haver mudança de orientador, a pedido deste ou do orientando, desde que aprovada pelo Colegiado.

Art. 42. O orientador de cada aluno será definido pelo Colegiado, no primeiro bimestre, considerando a linha de pesquisa, o tema do projeto e a sua afinidade com o campo de investigação do docente.

Art. 43. Compete ao orientador:

I - estabelecer com o orientando um cronograma de trabalho, acompanhando regularmente sua execução;

II - organizar com o orientando um plano geral de estudos e a composição de seu currículo;

III - acompanhar o desempenho e as atividades acadêmicas do orientando;

IV - programar atividades e estudos que contribuam para o desenvolvimento da

V - pesquisa e elaboração do trabalho de conclusão de curso;

VI - estimular a produção e a publicação de trabalhos científicos dos orientandos e egressos;

VII - solicitar a constituição das bancas examinadoras para o exame de qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso, indicando a data de sua realização, sugerindo os examinadores e presidindo o trabalho delas;

VIII - supervisionar o cumprimento das exigências feitas pelas bancas do exame de qualificação e de defesa.

Art. 44. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, o Colegiado do curso indicará o seu substituto, observando parecer das Linhas de Pesquisa.

Art. 45. Em caso de solicitação de mudança de orientação no âmbito do PPGPE:

I - O aluno requerente encaminhará à Secretaria do PPGPE a solicitação de mudança de orientação conforme formulário próprio disponibilizado na página eletrônica do PPGPE, devidamente preenchido e assinado;

II - O orientador registrará sua manifestação em relação ao pedido apresentado pelo respectivo orientado em formulário próprio disponibilizado na página eletrônica do PPGPE, e encaminha o formulário devidamente preenchido e assinado para a Secretaria do PPGPE;

III - A Secretaria do PPGPE, de posse da documentação supracitada encaminha à Coordenação da respectiva Linha de Pesquisa para os devidos procedimentos no âmbito da Linha, o que inclui a indicação e anuência do docente do PPGPE que assumirá a nova orientação;

IV - A mudança de orientação pode se dar para docente da Linha de Pesquisa de vínculo do orientando ou para outra linha de pesquisa, desde que devidamente justificado e desde que o orientador pretendido da outra linha apresente vaga para nova orientação, mediante manifestação de ciência da orientação a ser assumida;

V - Concluídos os procedimentos no âmbito da Linha de Pesquisa, a Coordenação da Linha de Pesquisa registra sua manifestação em relação ao pedido de mudança de orientação, em formulário próprio, disponibilizado na página eletrônica do PPGPE e encaminha para a Secretaria do PPGPE.

VI - A solicitação de troca de orientador pode se dar por apenas uma vez, considerando como prazo limite a realização do exame de qualificação no tempo regulamentar, desconsiderada a prorrogação de prazo.

§ 1º Nos casos em que o requerente pela mudança de orientação for o docente, esta solicitação deverá estar devidamente fundamentada e acompanhada das seguintes informações:

I - Indicação do docente do PPGPE da mesma Linha de Pesquisa para assumir a orientação;

II - Documento em que o pós-graduando sob sua orientação se manifesta em relação à mudança de orientação solicitada;

III - Documento com manifestação de concordância do docente do PPGPE indicado para assumir orientação.

§ 2º Mediante a ausência de qualquer documentação acima referida, a Secretaria do PPGPE, sob orientação da Coordenação do Programa, realizará as diligências necessárias para que posteriormente o pedido de mudança de orientação possa ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º De posse de documentação pertinente, deverá a Presidência do Colegiado do PPGPE pautar em reunião Colegiado para a devida apreciação a respectiva solicitação de mudança.

CAPÍTULO VIII

Do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira no Curso de Mestrado Profissional

Art. 46. Todo aluno do Programa deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o 18º mês do ingresso no curso, contado a partir do início do primeiro período letivo.

§ 1° Esse prazo poderá ser prorrogado por até seis meses, mediante solicitação do orientador e aprovação do Coordenador.

§ 2° O depósito do texto para o referido exame deverá ser feito na Secretaria PPGPE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§ 3° Em caso de reprovação, o mestrando terá até 60 (sessenta) dias para a reapresentação do texto.

Art. 47. O Exame de Qualificação será realizado após o cumprimento dos créditos exigidos nas disciplinas e aprovação no Exame de Proficiência em língua estrangeira.

§ 1º A Banca Examinadora, indicada pelo orientador, deverá ser composta por 3 (três) membros titulares e um suplente e aprovada pelo Colegiado, sendo o orientador membro nato da mesma e seu presidente.

§ 2° Não poderá participar da comissão examinadora, o professor ou pesquisador que apresentar parentesco de primeiro e segundo grau com o candidato a ser examinado ou com seu professor orientador;

§ 3° Sempre que possível, deve-se evitar que todos os membros da banca examinadora, pertençam ao mesmo grupo de pesquisa do orientador e que tenham parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau. É recomendável que haja uma intercambialidade de todos/as professores/as na formação das bancas.

§ 4° Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado do Programa designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir o exame de qualificação.

Art. 48. A Banca Examinadora deverá fazer uma avaliação do trabalho, apresentando sugestões, propondo reformulações necessárias para seu aperfeiçoamento e emitir parecer por escrito na ata do Exame.

Parágrafo único. O resultado final, na forma de Aprovado ou Não Aprovado, deverá constar da ata do Exame de Qualificação.

Art. 49. O aluno deverá apresentar certificado de Proficiência em língua estrangeira até 18º mês, a contar da data da matrícula.

§ 1° O certificado de proficiência em língua estrangeira a ser apresentado junto ao Colegiado do PPGPE deve estar com a validade vigente, desde que contemple a data da matrícula no curso.

CAPÍTULO IX

Do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira no Curso de Doutorado Profissional

Art. 50. O aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o 36° mês do ingresso no curso, contado a partir do início do primeiro período letivo.

§ 1º Esse prazo poderá ser prorrogado por mais seis meses, mediante solicitação do aluno, parecer do orientador e aprovação do Colegiado.

§ 2º O depósito do texto para o Exame de Qualificação deverá ser feito na Secretaria do PPGPE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

§ 3º Em caso de reprovação, o doutorando terá até 60 (sessenta) dias para reapresentação do texto.

Art. 51. A banca examinadora indicada pelo orientador deverá ser composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes e aprovada pelo Colegiado, sendo o orientador seu membro nato e seu presidente.

§ 1º A banca examinadora avaliará o trabalho, apresentando sugestões, propondo reformulações necessárias para seu aperfeiçoamento, e emitirá parecer por escrito, na ata do Exame de Qualificação.

§ 2º O resultado final, na forma de Aprovado ou Não Aprovado, deverá constar na ata do Exame de Qualificação.

Art. 52. O aluno deverá apresentar certificado de proficiência na segunda Língua estrangeira até o 36º mês, a contar da data da matrícula.

§ 1º Para integralização do curso o aluno deverá apresentar certificado em duas línguas estrangeiras, sendo a primeira delas aquela atestada por meio do histórico acadêmico do curso de Mestrado. Quando não atestada por meio do histórico, deverá apresentar certificados de proficiência em duas línguas estrangeiras com a validade vigente, desde que contemple a data da matrícula no curso.

§ 2º O certificado de proficiência na segunda língua estrangeira deve ser diferente da proficiência em língua estrangeira realizada no curso de Mestrado.

§ 3º Caberá ao Colegiado definir as línguas estrangeiras pelas quais os alunos poderão optar para submeter-se ao exame de proficiência.

CAPÍTULO X

Da Defesa de Dissertação, Produto ou Projeto de Intervenção e da Certificação

Art. 53. O Pós-Graduando, após a integralização dos créditos em disciplinas, atividades complementares, aprovado em Exame de Proficiência de língua estrangeira e em Exame de Qualificação, deverá submeter-se à defesa da Dissertação, Produto ou Projeto de Intervenção, mediante solicitação do orientador.

§ 1° O relatório referente ao componente Atividades Complementares deverá ser entregue para aprovação do Colegiado 30 (trinta) dias antes da defesa.

§ 2° A solicitação de defesa deverá ser feita pelo orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa, por meio de arquivo digital, seja o Produto ou Projeto de Intervenção, que deverão ser entregues na Secretaria do Programa.

§ 3° A formatação da Dissertação, Produto ou Projeto de Intervenção deverá atender às normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso, observadas as normas gerais da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

§ 4º Não poderá participar da comissão examinadora, o professor ou pesquisador que apresentar parentesco de primeiro e segundo grau com o candidato a ser examinado ou com seu professor orientador.

§ 5º Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado do Programa designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a sessão pública de defesa.

Art. 54. A Defesa da Dissertação, Produto ou Projeto de Intervenção ocorrerá em sessão pública, perante Banca Examinadora, proposta pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, sendo composta pelo orientador, membro nato e seu Presidente e por 2 (dois) membros doutores, um dos quais externo à UNIUBE.

§ 1° A Banca Examinadora, indicada pelo orientador, deverá contar com um membro suplente pertencente ao quadro de docentes do Programa e um membro suplente externo.

§ 2° O co-orientador poderá compor a Banca Examinadora.

Art. 55. Após a sessão de defesa, cada membro da Banca Examinadora expressará a sua avaliação. O consenso da Banca definirá se o candidato será APROVADO ou NÃO APROVADO.

Art. 56. Da sessão de avaliação da Dissertação, Produto ou Projeto de Intervenção será lavrada uma ata pelo(a) secretário(a) do PPGEB, que deverá ser assinada por ele(a) próprio(a) e pelos membros da Banca.

Art. 57. A homologação da Defesa pelo Colegiado ficará condicionada à apresentação revisada da Dissertação, Produto ou Projeto de Intervenção, no prazo de 60 (sessenta) dias, com anuência do orientador.

Parágrafo único. Para esse fim, deverá ser depositado 1 (um) exemplar, por meio de arquivo digital na Secretaria do Programa, atendendo às normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGEB.

Art. 58. O aluno que satisfizer às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e deste Regulamento terá direito à expedição do diploma de "Mestre em Formação Docente para a Educação Básica".

CAPÍTULO XI

Da Defesa de Tese/Trabalho de conclusão de Curso, Produto e da Certificação

Art. 59. O aluno, após a integralização dos créditos nos componentes curriculares, aprovado em exame de proficiência de língua estrangeira e em exame de qualificação deverá submeter-se à Defesa do Trabalho de conclusão de curso, mediante solicitação do orientador.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa.

Art. 60. A defesa do trabalho de conclusão de curso, Tese/ Produto ocorrerá em sessão pública, perante banca examinadora proposta pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, composta pelo orientador, membro nato e seu presidente, por mais 2 (dois) membros doutores, ou portadores de títulos equivalentes, do PPGPE, e por 2 (dois) membros doutores, ou portadores de títulos equivalentes, externos à UNIUBE.

Parágrafo único. A banca examinadora deverá contar com 2 (dois) membros suplentes, sendo um pertencente ao quadro de docentes do PPGPE e outro externo à UNIUBE.

Art. 61. Após a sessão de defesa, cada membro da banca examinadora expressará a sua avaliação, definindo se o/a candidato/a será considerado/a aprovado ou não aprovado.

Parágrafo único. Não havendo consenso, prevalecerá o parecer da maioria.

Art. 62. Da sessão de avaliação do trabalho de conclusão de curso será lavrada uma ata pela Secretaria do PPGPE, que deverá ser assinada por ele próprio e pelos membros da banca.

Art. 63. A homologação da defesa pelo Colegiado ficará condicionada ao depósito do trabalho de conclusão de curso com ciência do orientador, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Para esse fim, deverá ser depositado o(s) arquivo(s) na Secretaria do PPGPE, atendendo às normas estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 64. O aluno que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós- Graduação *stricto sensu* e deste Regulamento terá direito à expedição do diploma de "Doutor em Educação".

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 65. Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento em conformidade com o Regimento Geral da UNIUBE e com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação ao *stricto sensu* desta Universidade.

Art. 66. Das decisões do Colegiado caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UNIUBE.

Art. 67. Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade de Uberaba.

Aprovado em reunião do Conselho Universitário – Resolução 230/23 de 19/12/2023.